



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 46, DE 2025

A Câmara Municipal, na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 54/2025

**AUTOR: VEREADOR MARCOS CORTEZ –
MARCOS DA FARMÁCIA - PSB.**

**INSTITUI O “DIA DA MÃE ATÍPICA” NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia da Mãe Atípica” no Município de Santo André, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro.

Art. 2º A data instituída por esta lei tem como objetivos:

- I. Reconhecer a importância das mães que cuidam de filhos com deficiências, transtornos ou condições de saúde diferenciadas, conhecidas como mães atípicas;
- II. Valorizar o esforço, a dedicação e o amor dessas mães, que enfrentam desafios diários no cuidado de seus filhos;
- III. Promover ações de conscientização sobre as dificuldades enfrentadas por essas mães e suas famílias;
- IV. Oferecer apoio, informações e serviços disponíveis, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dessas mães e de seus familiares.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de junho de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 1479/2025
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360036003400370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.